



OF. 0078/2010

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010

Excelentíssimo Senhor Vice-Governador,

Com meus cordiais cumprimentos, venho solicitar vosso empenho na adoção de urgentes medidas para regulamentar a extensão do período de licença-maternidade para as servidoras civis do Poder Executivo de Minas Gerais, condição *sine qua non* para se dar eficácia ao contido no inciso IX do artigo 26 da Lei 5301/1969, na redação dada pela LC 109/2009.

O Governo Federal promulgou a Lei 11.770/2008 que autoriza a prorrogação do período da licença-maternidade por mais 60 dias, tanto para a iniciativa privada quanto para a Administração Pública, em geral.

Seguindo o mesmo caminho humanitário que permeia a referida prorrogação, a LC 109/2009 alterou o inciso IX do artigo 26 da Lei 5301/1969 e instituiu formalmente a prorrogação da licença-maternidade para as militares de Minas Gerais. Contudo, inseriu uma cláusula no parágrafo único do referido artigo 26 condicionando a eficácia da prorrogação à concessão de igual benefício à servidora pública civil do Poder Executivo.

A regulamentação já foi instituída pelo Tribunal de Justiça de MG, através da Resolução 605/2009. O Ministério Público de MG editou a Resolução nº 25, com a mesma finalidade. Na mesma direção e sentido, a Mesa da Assembleia Legislativa regulamentou a prorrogação da licença-maternidade através da Deliberação 2441 de 09/03/09, que também está sendo aplicada às servidoras do Tribunal de Contas do Estado. Já a Defensoria Pública regulamentou a matéria através da Resolução 114/2009. (cópias anexadas)

Bem sabemos do compromisso do atual Governo em bem valorizar o servidor público. A matéria a ser regulamentada ancora-se no princípio da dignidade da pessoa humana, mormente da mulher servidora pública do nosso Estado, e a urgência do pedido objetiva apaziguar o anseio das suas destinatárias.

Na certeza de merecer a sempre especial acolhida por parte de V. Exa., antecipo agradecimentos, reafirmando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DEPUTADO SARGENTO RODRIGUES - PDT
3º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Exmo. Dr.
Antônio Augusto Anastasia
Vice-Governador do Estado de Minas Gerais
CAPITAL

Anexadas: 07 fls.

ACM

FILHOS DE MINAS, ERGAM SUA VOZ!

Recebido por
Jatá Martins em
08/02/10